

 <p><b>COMPANHIA DOCAS DO PARÁ</b> Autoridade Portuária</p>	<b>COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>IN – 5404.01</b>
	Diretoria: <b>DIRPRE</b>	Gerência: <b>Autoridade Portuária</b>	Elaboração: <b>GERPMA</b>
	Criação: <b>22/01/2018</b>	Vigência: <b>04/10/2019</b>	Validação: <b>DIREXE</b>
Assunto: <b>TRÂNSITO SEGURO DE PRODUTOS PERIGOSOS NAS INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS</b>			Versão: <b>2.0</b>

# TRÂNSITO SEGURO DE PRODUTOS PERIGOSOS NAS INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS

 <b>COMPANHIA DOCAS DO PARÁ</b> Autoridade Portuária	<b>COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>IN – 5404.01</b>
	Diretoria: <b>DIRPRE</b>	Gerência: <b>Autoridade Portuária</b>	Elaboração: <b>GERPMA</b>
	Criação: <b>22/01/2018</b>	Vigência: <b>04/10/2019</b>	Validação: <b>DIREXE</b>
Assunto: <b>TRÂNSITO SEGURO DE PRODUTOS PERIGOSOS NAS INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS</b>			Versão: <b>2.0</b>

## SUMÁRIO

<b>1. OBJETIVO .....</b>	<b>4</b>
<b>2. ABRANGÊNCIA .....</b>	<b>4</b>
<b>3. DEFINIÇÕES.....</b>	<b>4</b>
<b>3.1. POLÍTICAS .....</b>	<b>5</b>
<b>3.2. DIRETRIZES.....</b>	<b>5</b>
<b>3.3. CONSENSO / APROVAÇÃO.....</b>	<b>6</b>
<b>3.4. PONTO DE CONTROLE .....</b>	<b>6</b>
<b>3.4.1. Eficiência na Entrega de Documentos .....</b>	<b>6</b>
<b>3.5. UNIDADE RESPONSÁVEL .....</b>	<b>6</b>
<b>3.6. UNIDADE EXECUTORA .....</b>	<b>6</b>
<b>4. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES.....</b>	<b>7</b>
<b>4.1. DA UNIDADE RESPONSÁVEL .....</b>	<b>7</b>
<b>4.1.1. Autoridade Portuária.....</b>	<b>7</b>
<b>4.2. DAS UNIDADES EXECUTORAS.....</b>	<b>8</b>
<b>4.2.1. Armador ou seu Preposto.....</b>	<b>8</b>
<b>4.2.2. Responsável pelo Produtos Perigosos ou seu Preposto .....</b>	<b>8</b>
<b>4.2.3. Operadores Portuários .....</b>	<b>9</b>
<b>4.2.4. Órgão Gestor de Mão de Obra.....</b>	<b>9</b>
<b>5. DIRETRIZES ESPECÍFICAS.....</b>	<b>10</b>
<b>5.1. PROCEDIMENTOS GERAIS PARA TRANSPORTE INTERNO E MANUSEIO DE PRODUTOS PERIGOSOS .....</b>	<b>10</b>
<b>5 2. PROCEDIMENTOS GERAIS PARA ARMAZENAGEM DE PRODUTOS PERIGOSOS</b>	<b>10</b>
<b>5.3. PROCEDIMENTOS PARA MANUSEIO DE PRODUTOS PERIGOSOS .....</b>	<b>12</b>
<b>5.3.1. Classe 1 (explosivos).....</b>	<b>12</b>
<b>5.3.2. Classes 2 e 3 (gases e líquidos inflamáveis).....</b>	<b>12</b>
<b>5.3.3. Classe 4 (sólidos e outras substâncias inflamáveis).....</b>	<b>14</b>
<b>5.3.4. Classe 5 (substâncias oxidantes e peróxidos orgânicos).....</b>	<b>14</b>
<b>5.3.5. Classe 6 (substâncias tóxicas e infectantes) .....</b>	<b>15</b>

 <b>COMPANHIA DOCAS DO PARÁ</b> Autoridade Portuária	<b>COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>IN – 5404.01</b>
	Diretoria: <b>DIRPRE</b>	Gerência: <b>Autoridade Portuária</b>	Elaboração: <b>GERPMA</b>
	Criação: <b>22/01/2018</b>	Vigência: <b>04/10/2019</b>	Validação: <b>DIREXE</b>
Assunto: <b>TRÂNSITO SEGURO DE PRODUTOS PERIGOSOS NAS INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS</b>			Versão: <b>2.0</b>

<b>5.3.6. Classe 7 (materiais radioativos).....</b>	<b>15</b>
<b>5.3.7. Classe 8 (substâncias corrosivas) .....</b>	<b>16</b>
<b>5.3.8. Classe 9 (substâncias perigosas diversas) .....</b>	<b>16</b>
<b>6. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA.....</b>	<b>17</b>
<b>7. NOTAS EXPLICATIVAS.....</b>	<b>17</b>
<b>8. ANEXOS .....</b>	<b>17</b>
<b>9. APROVAÇÃO .....</b>	<b>18</b>

 <b>COMPANHIA DOCAS DO PARÁ</b> Autoridade Portuária	<b>COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>IN – 5404.01</b>
	Diretoria: <b>DIRPRE</b>	Gerência: <b>Autoridade Portuária</b>	Elaboração: <b>GERPMA</b>
	Criação: <b>22/01/2018</b>	Vigência: <b>04/10/2019</b>	Validação: <b>DIREXE</b>
Assunto: <b>TRÂNSITO SEGURO DE PRODUTOS PERIGOSOS NAS INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS</b>			Versão: <b>2.0</b>

## 1. OBJETIVO

01 - Este Instrumento Normativo tem por objeto estabelecer diretrizes a serem seguidas nas operações com produtos perigosos quando em trânsito nas instalações portuárias administradas pela Companhia Docas do Pará.

## 2. ABRANGÊNCIA

01 - Este Instrumento Normativo será aplicada apenas naquelas unidades portuárias que possuem autorização do órgão ambiental, mediante licença de operação, em movimentar produtos perigosos.

## 3. DEFINIÇÕES

Termo	Descrição
<b>ARMADOR OU PREPOSTO</b>	É o responsável pela embarcação com os produtos perigosos dados a Transporte Aquaviário
<b>PORTO ORGANIZADO</b>	Bem público construído e aparelhado para atender a necessidades de navegação, de movimentação de passageiros ou de movimentação e armazenagem de mercadorias, e cujo tráfego e operações portuárias estejam sob jurisdição de autoridade portuária
<b>ÁREA DO PORTO ORGANIZADO</b>	Área delimitada por ato do Poder Executivo que compreende as instalações portuárias e a infraestrutura de proteção e de acesso ao porto organizado;
<b>INSTALAÇÃO PORTUÁRIA</b>	Instalação localizada dentro ou fora da área do porto organizado e utilizada em movimentação de passageiros, em movimentação ou armazenagem de mercadorias, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário;

 <b>COMPANHIA DOCAS DO PARÁ</b> Autoridade Portuária	<b>COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>IN – 5404.01</b>
	Diretoria: <b>DIRPRE</b>	Gerência: <b>Autoridade Portuária</b>	Elaboração: <b>GERPMA</b>
	Criação: <b>22/01/2018</b>	Vigência: <b>04/10/2019</b>	Validação: <b>DIREXE</b>
Assunto: <b>TRÂNSITO SEGURO DE PRODUTOS PERIGOSOS NAS INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS</b>			Versão: <b>2.0</b>

Termo	Descrição
<b>OPERADOR PORTUÁRIO</b>	Pessoa jurídica pré-qualificada para exercer as atividades de movimentação de passageiros ou movimentação e armazenagem de mercadorias, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário, dentro da área do porto organizado.
<b>ARRENDATÁRIO</b>	Entidade de direito público ou privado, que tenha celebrado contrato de arrendamento de área ou instalação portuário, localizada dentro dos limites da área do porto organizado, para utilização na prestação de serviços portuários.
<b>RESPONSÁVEL PELO PRODUTO PERIGOSO</b>	É o proprietário da carga, o importador, o exportador ou seus prepostos.
<b>AUTORIDADE PORTUÁRIA</b>	Para os efeitos desta norma, considera-se a Companhia Docas do Pará

### 3.1. POLÍTICAS

- a. Lei Federal 12.815, de 05 de junho de 2013;
- b. Regimento Interno de Transição da CDP;
- c. Decreto N.º 7.602, de 07 de novembro de 2011.

### 3.2. DIRETRIZES

#	Diretrizes
1	Observar o fluxo do processo;
2	Respeitar na íntegra as diretrizes contidas nesta Instrução Normativa;
3	Observar se a carga a ser a carga a ser movimentada está descrita na licença de operação do Porto e/ou Terminal;
4	Exigir o fiel cumprimento desta normativa por parte dos operadores portuários, OGMO, arrendatários e demais Agentes Portuários.

 <b>COMPANHIA DOCAS DO PARÁ</b> Autoridade Portuária	<b>COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>IN – 5404.01</b>
	Diretoria: <b>DIRPRE</b>	Gerência: <b>Autoridade Portuária</b>	Elaboração: <b>GERPMA</b>
	Criação: <b>22/01/2018</b>	Vigência: <b>04/10/2019</b>	Validação: <b>DIREXE</b>
Assunto: <b>TRÂNSITO SEGURO DE PRODUTOS PERIGOSOS NAS INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS</b>			Versão: <b>2.0</b>

### 3.3. CONSENSO / APROVAÇÃO

01- Este Instrumento Normativo foi elaborado pela Supervisão de Segurança do Trabalho - SUPSET, que validado pela Gerência Porto-Cidade e Meio Ambiente - GERPMA.

### 3.4. PONTO DE CONTROLE

#### 3.4.1. Eficiência na Entrega de Documentos

- a. **Objetivo:** Mensurar a Eficiência na Entrega de Documentos – EED será realizado através do número total de documentos entregues dentro do prazo deste Instrumento Normativo versos o total de embarcações com carga perigosas.
- b. **Periodicidade:** Trimestral.
- c. **Polaridade:** Quanto maior, melhor.
- d. **Descrição:**  $76 \leq x \leq 100\%$ , Excelente;  $51 \leq x \leq 75\%$ , Bom;  $26 \leq x \leq 50\%$ , Regular;  $01 \leq x \leq 25\%$ , Ineficiente.
- e. **Cálculo:**

$$X = \frac{\text{Número de Documentos entregues dentro do prazo} \times 100}{\text{Total de Embarcações com Cargas Perigosas}}$$

### 3.5. UNIDADE RESPONSÁVEL

01- Neste processo, a Unidade Responsável é a Administração Portuária, que fica responsável pelo fiel cumprimento do processo de elaboração normativa, bem como pela catalogação dos instrumentos vigentes e em elaboração.

### 3.6. UNIDADE EXECUTORA

01- Neste processo, as unidades executoras são: O Armador ou seu preposto; o Responsável pelo Produtos Perigosos ou seu Preposto; os Operadores Portuários; e o Órgão Gestor de Mão de Obra.

 <b>COMPANHIA DOCAS DO PARÁ</b> Autoridade Portuária	<b>COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>IN – 5404.01</b>
	Diretoria: <b>DIRPRE</b>	Gerência: <b>Autoridade Portuária</b>	Elaboração: <b>GERPMA</b>
	Criação: <b>22/01/2018</b>	Vigência: <b>04/10/2019</b>	Validação: <b>DIREXE</b>
Assunto: <b>TRÂNSITO SEGURO DE PRODUTOS PERIGOSOS NAS INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS</b>			Versão: <b>2.0</b>

## 4. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

### 4.1. DA UNIDADE RESPONSÁVEL

#### 4.1.1. Administração Portuária

- a. Fazer com que a movimentação de produtos perigosos em suas instalações ocorra em condições adequadas de segurança e saúde ocupacional, assim como possa proteger a integridade física das instalações e proteção ao meio ambiente, com tempo mínimo de permanência nas suas dependências, salvo em instalações adequadas;
- b. Designar áreas específicas, em suas instalações, para os produtos perigosos, cujas embalagens estejam avariadas ou com risco de vazamento e, separadamente, para aqueles que tenham sido ou estejam para ser fumigadas.
- c. Implantar, manter atualizado e permitir acesso a um banco de informações técnicas acerca do trânsito de produtos perigosos em suas instalações.
- d. Assegurar o cumprimento das medidas de preventivas e de precaução referentes ao trânsito de produtos perigosos, observados os planos de Controle de Emergência (PCE), de Emergência Individual (PEI) e de Ajuda Mútua (PAM), assim como outras medidas que forem necessárias e cabíveis.
- e. Avaliar os fatores intervenientes no trânsito de produtos perigosos, como a quantidade e tipo de produto, as condições climáticas de operação, as instalações, o meio ambiente natural, os trabalhadores portuários, a vizinhança, entre outros.
- f. Determinar, sob a coordenação da Autoridade Marítima, em caso de emergência, o deslocamento de embarcações com produtos perigosos ou sua remoção da área portuária
- g. A Autoridade Portuária pode recusar a movimentação de produtos perigosos em suas instalações ou retirá-los da sua instalação a qualquer momento, sempre que julgar, justificadamente, que a presença deles coloca em risco a segurança e a saúde ocupacional, a

 <b>COMPANHIA DOCAS DO PARÁ</b> Autoridade Portuária	<b>COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>IN – 5404.01</b>
	Diretoria: <b>DIRPRE</b>	Gerência: <b>Autoridade Portuária</b>	Elaboração: <b>GERPMA</b>
	Criação: <b>22/01/2018</b>	Vigência: <b>04/10/2019</b>	Validação: <b>DIREXE</b>
Assunto: <b>TRÂNSITO SEGURO DE PRODUTOS PERIGOSOS NAS INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS</b>			Versão: <b>2.0</b>

integridade física das instalações portuárias ou a proteção ao meio ambiente.

## **4.2. DAS UNIDADES EXECUTORAS**

### **4.2.1. Armador ou seu Preposto**

- a. Enviar à Autoridade Portuária ou as demais responsáveis um manifesto de existência de produtos perigosos (também em língua portuguesa), conforme o modelo constante do Anexo VII da NR 29, no prazo mínimo de 48 horas de antecedência da chegada da embarcação à respectiva instalação de destino.
- b. Fazer com que sejam adotados os procedimentos previstos no Plano de Controle de Emergência - PCE e no Plano de Emergência Individual – PEI e nos outros planos que forem pertinentes, durante a estadia da embarcação no porto, garantido a segurança e a saúde ocupacional, a preservação da integridade física das instalações portuárias e a proteção ao meio ambiente.
- c. Verificar as condições gerais dos produtos perigosos a bordo, imediatamente antes da entrada da embarcação no porto, identificando possíveis vazamentos ou danos à embalagem, que se houver devem ser comunicada à Administração Portuária.
- d. Relatar à autoridade competente qualquer incidente ocorrido com esses produtos durante a viagem ou permanência da embarcação em instalação portuária.
- e. Notificar, antecipadamente, a Autoridade Portuária de qualquer operação de reparo ou conserto na embarcação com produtos perigosos, atracada ou em área de fundeio, que possa acarretar risco pela presença desses produtos.

### **4.2.2. Responsável pelo Produtos Perigosos ou seu Preposto**

- a. Garantir que o manifesto de carga previsto na alínea “a” do subitem 4.2.1 desta Norma esteja disponível para a Autoridade Portuária, para o responsável pela instalação que movimentará o produto perigoso,



 <b>COMPANHIA DOCAS DO PARÁ</b> Autoridade Portuária	<b>COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>IN – 5404.01</b>
	Diretoria: <b>DIRPRE</b>	Gerência: <b>Autoridade Portuária</b>	Elaboração: <b>GERPMA</b>
	Criação: <b>22/01/2018</b>	Vigência: <b>04/10/2019</b>	Validação: <b>DIREXE</b>
Assunto: <b>TRÂNSITO SEGURO DE PRODUTOS PERIGOSOS NAS INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS</b>			Versão: <b>2.0</b>

para o OGMO e para o operador portuário, com a antecedência mínima de 48 horas do embarque ou desembarque dos produtos perigosos.

- b. Atender, no âmbito das suas atribuições e no prazo estipulado, à Autoridade Portuária e ao responsável pela instalação em que se dará o trânsito do produto perigoso, fornecendo-lhes todos os documentos e as informações necessárias sobre seus produtos perigosos, de modo a garantir a segurança e a saúde ocupacional, a preservação da integridade física das instalações portuárias e a proteção do meio ambiente.

#### **4.2.3. Operadores Portuários**

- a. Observar os aspectos de segurança e saúde ocupacional, preservação da integridade física das instalações portuárias e proteção do meio ambiente, inspecionando periodicamente as áreas onde os produtos estejam armazenados, empregando as medidas preventivas e de precaução, podendo providenciar, quando couber e estando devidamente autorizado, a sua remoção para áreas mais adequadas.
- b. Notificar antecipadamente a Autoridade Portuária da intenção ou interesse em realizar operação de reparo ou conserto em instalação ou equipamento que possa acarretar risco em função da proximidade desses produtos.
- c. Requisitar ao OGMO, ou ter sob contrato pelo menos um profissional habilitado responsável pelo cumprimento das exigências legais - nacionais e internacionais – relativas ao trânsito portuário de produtos perigosos, bem como manter empregados treinados para as situações de risco envolvendo produtos perigosos.

#### **4.2.4. Órgão Gestor de Mão de Obra**

- a. Dar conhecimento do manifesto de carga constante na alínea “a” do subitem 4.2.1, desta norma, aos sindicatos dos trabalhadores portuários envolvidos com a operação de produtos perigosos, com antecedência mínima de 24 horas do início da operação.
- b. Promover a capacitação e o treinamento dos trabalhadores portuários diretamente envolvidos em operações com produtos perigosos;

 <b>COMPANHIA DOCAS DO PARÁ</b> Autoridade Portuária	<b>COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>IN – 5404.01</b>
	Diretoria: <b>DIRPRE</b>	Gerência: <b>Autoridade Portuária</b>	Elaboração: <b>GERPMA</b>
	Criação: <b>22/01/2018</b>	Vigência: <b>04/10/2019</b>	Validação: <b>DIREXE</b>
Assunto: <b>TRÂNSITO SEGURO DE PRODUTOS PERIGOSOS NAS INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS</b>			Versão: <b>2.0</b>

- c. Quando os produtos perigosos ingressarem no porto por acesso terrestre, a notificação correspondente, emitida pelo agente de transporte ou seu proposto, deve ser encaminhada imediatamente à autoridade Portuária, à arrendatária ou ao responsável pela instalação conforme seja o caso.

## 5. DIRETRIZES ESPECÍFICAS

### 5.1. PROCEDIMENTOS GERAIS PARA TRANSPORTE INTERNO E MANUSEIO DE PRODUTOS PERIGOSOS

- a. Somente podem transitar por instalações portuárias produtos perigosos que estiverem de acordo com as normas vigentes, em adequadas condições de transporte e manuseio, observadas as características de cada produto e seu regramento pela legislação nacional e internacional.
- b. Os produtos perigosos cujas embalagens apresentem indício ou risco de vazamento devem, por precaução, ser removidos para disposição em áreas destinadas a tal finalidade, dentro do porto organizado ou fora dele, disponibilizadas ou autorizadas pela autoridade portuária ou responsável pela instalação pertinente, contendo adequadas condições de segurança e saúde ocupacional, preservação da integridade física das instalações portuárias e proteção do meio ambiente;
- c. É vedado lançar no corpo hídrico, direta ou indiretamente, substâncias resultantes dos serviços de limpeza e tratamento de vazamentos de produtos perigosos.

### 5.2. PROCEDIMENTOS GERAIS PARA ARMAZENAGEM DE PRODUTOS PERIGOSOS

01 - No armazenamento de produtos perigosos é necessário observar os seguintes procedimentos de segurança e saúde ocupacional, preservação da integridade física das instalações portuárias e proteção do meio ambiente:

- a. A arrendatária de instalação portuária na área do porto organizado deve encaminhar previamente as condições de armazenagem de produtos perigosos em suas respectivas instalações ou na área do

 <b>COMPANHIA DOCAS DO PARÁ</b> Autoridade Portuária	<b>COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>IN – 5404.01</b>
	Diretoria: <b>DIRPRE</b>	Gerência: <b>Autoridade Portuária</b>	Elaboração: <b>GERPMA</b>
	Criação: <b>22/01/2018</b>	Vigência: <b>04/10/2019</b>	Validação: <b>DIREXE</b>
<b>Assunto: TRÂNSITO SEGURO DE PRODUTOS PERIGOSOS NAS INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS</b>			Versão: <b>2.0</b>

porto, abrangendo o tipo, a quantidade máxima e a forma de armazenagem desses produtos;

- b. Os produtos perigosos somente poderão ser armazenados em instalações portuárias em condições adequadas e recebendo os cuidados preventivos dos riscos inerentes a essa operação.
- c. Os produtos perigosos devem ser objeto de vigilância permanente e inspeção adequada, aplicando-se, no caso de avarias em embalagens, os procedimentos prescritos nos planos de controle de emergência e outros, complementares, que a Autoridade Portuária, a arrendatária de instalação portuária na área do porto organizado, podendo, inclusive, ser adotadas medidas extremas como sua remoção do porto ou instalação portuária;
- d. Não é permitido o armazenamento de explosivos na área portuária, devendo ainda a sua movimentação ser efetuada conforme o disposto na NR 19 - Norma Regulamentadora de Explosivos, do MTE, exceto nos casos em que haja a homologação prévia da Autoridade Portuária, cumpridas as diretrizes constantes do código IMDG e com a devida autorização do Ministério da Defesa - Exército;
- e. A armazenagem de produtos perigosos líquidos e gasosos liquefeitos é regrada pela NR 20 - Norma Regulamentadora de Líquidos Combustíveis e Inflamáveis, do MTE, e pela NBR 17505 da ABNT, sobre armazenagem de líquidos inflamáveis e combustíveis;
- f. O armazenamento de substâncias radioativas será feito de acordo com as recomendações da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN);
- g. Os produtos perigosos devem ser armazenados e mantidos de tal forma que não haja interação com outros produtos, cargas ou materiais incompatíveis, em especial alimentos;
- h. Os recintos fechados onde se encontrem substâncias tóxicas devem dispor de ventilação forçada, e o armazenamento dessas substâncias deve ser feito mantendo-se sob controle o risco decorrente da presença ou ocorrência de fontes de calor, de faíscas, de possíveis chamas ou de canalização de vapor;
- i. As substâncias da Subclasse 6.2 só poderão ser armazenadas em instalações portuárias em caráter excepcional e mediante autorização da autoridade em vigilância sanitária.

 <b>COMPANHIA DOCAS DO PARÁ</b> Autoridade Portuária	<b>COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>IN – 5404.01</b>
	Diretoria: <b>DIRPRE</b>	Gerência: <b>Autoridade Portuária</b>	Elaboração: <b>GERPMA</b>
	Criação: <b>22/01/2018</b>	Vigência: <b>04/10/2019</b>	Validação: <b>DIREXE</b>
Assunto: <b>TRÂNSITO SEGURO DE PRODUTOS PERIGOSOS NAS INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS</b>			Versão: <b>2.0</b>

### 5.3. PROCEDIMENTOS PARA MANUSEIO DE PRODUTOS PERIGOSOS

#### 5.3.1. Classe 1 (explosivos)

01 - Observar as seguintes recomendações, nas operações com explosivos, sem prejuízo do disposto na NR 19 (Explosivos):

- a. Limitar a permanência de explosivos nos portos ao tempo mínimo necessário ao transporte interno e ao transbordo da carga;
- b. Evitar a exposição dos explosivos aos raios solares;
- c. Manusear em separado as distintas divisões de explosivos, salvo nos casos de comprovada compatibilidade;
- d. Adotar medidas de proteção contra incêndio e explosões no local de operação, incluindo proibição de fumar, o controle de qualquer fonte de ignição ou de calor;
- e. Impedir o abastecimento de combustíveis na embarcação, durante essas operações;
- f. Proibir a operação com explosivos sob condições atmosféricas adversas à carga;
- g. Utilizar somente aparelhos e equipamentos cujas especificações sejam adequadas ao risco;
- h. Estabelecer proibição do uso de transmissor de rádio, telefone celular e radar - exceto por permissão de pessoa responsável;
- i. Proibir a realização de trabalhos de reparos em embarcações atracadas, carregadas com explosivos ou em outras embarcações que estejam a menos de quarenta metros de sua proximidade;
- j. Determinar que os explosivos sejam as últimas cargas a embarcar e as primeiras a desembarcar.

#### 5.3.2. Classes 2 e 3 (gases e líquidos inflamáveis)

01 - Observar as seguintes recomendações, nas operações com gases e líquidos inflamáveis, sem prejuízo do disposto na NR 20 (Líquidos combustíveis e inflamáveis):

 <b>COMPANHIA DOCAS DO PARÁ</b> Autoridade Portuária	<b>COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>IN – 5404.01</b>
	Diretoria: <b>DIRPRE</b>	Gerência: <b>Autoridade Portuária</b>	Elaboração: <b>GERPMA</b>
	Criação: <b>22/01/2018</b>	Vigência: <b>04/10/2019</b>	Validação: <b>DIREXE</b>
Assunto: <b>TRÂNSITO SEGURO DE PRODUTOS PERIGOSOS NAS INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS</b>			Versão: <b>2.0</b>

- a. Adotar medidas de proteção contra incêndio e explosões, incluindo especialmente a proibição de fumar, o controle de qualquer fonte de ignição e de calor, os aterramentos elétricos necessários, bem como a utilização dos equipamentos elétricos adequados à área classificada;
- b. Depositar os recipientes de gases em lugares arejados e protegidos dos raios solares;
- c. Utilizar os capacetes protetores das válvulas dos cilindros durante a movimentação a fim de protegê-las contra impacto ou tensão;
- d. Prevenir impactos e quedas dos recipientes nas plataformas do cais, nos armazéns e porões;
- e. Segregar, em todas as etapas das operações, os gases, líquidos inflamáveis e tóxicos dos produtos alimentícios e das demais classes incompatíveis;
- f. Isolar a área a partir do ponto de suas operações;
- g. Manter a fiação e terminais elétricos com isolamento perfeito e com os respectivos tampões, inclusive os instalados nos guindastes;
- h. Manter os guindastes totalmente travados, tanto no solo como nas superestruturas;
- i. Realizar inspeções visuais e testes periódicos nos mangotes, mantendo-os em boas condições de uso operacional;
- j. Fiscalizar permanentemente a operação, paralisando-a sob qualquer condição de anormalidade operacional;
- k. Alojjar, nos abrigos de material de combate a incêndio, os equipamentos necessários ao controle de emergências;
- l. Instalar na área delimitada, durante a operação e em locais de fácil visualização, placas em fundo branco, com os seguintes dizeres pintados em vermelho reflexivo: NÃO FUME - NO SMOKING; NÃO USE LÂMPADAS DESPROTEGIDAS - NO OPEN LIGHTS;
- m. Instalar, na área delimitada da faixa do cais onde se encontram as tomadas e válvulas de gases e líquidos inflamáveis, em local de fácil visualização, sinalização vertical constituída de placas com fundo branco, pintadas em vermelho reflexivo, com estas advertências: NÃO FUME - NO SMOKING; NÃO USE LÂMPADAS DESPROTEGIDAS - NO OPEN LIGHTS.

 <b>COMPANHIA DOCAS DO PARÁ</b> Autoridade Portuária	<b>COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>IN – 5404.01</b>
	Diretoria: <b>DIRPRE</b>	Gerência: <b>Autoridade Portuária</b>	Elaboração: <b>GERPMA</b>
	Criação: <b>22/01/2018</b>	Vigência: <b>04/10/2019</b>	Validação: <b>DIREXE</b>
Assunto: <b>TRÂNSITO SEGURO DE PRODUTOS PERIGOSOS NAS INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS</b>			Versão: <b>2.0</b>

- n. Manter os caminhões-tanque usados nas operações com inflamáveis líquidos a granel em conformidade com a legislação sobre transporte de produtos perigosos.

### **5.3.3. Classe 4 (sólidos e outras substâncias inflamáveis)**

- a. Adotar medidas preventivas para controle não somente do risco principal, como também dos riscos secundários, como toxidez e corrosividade, encontrados em algumas substâncias desta classe;
- b. Adotar as práticas de segurança, relativas às cargas sólidas a granel, que constam do suplemento ao Código IMDG;
- c. Utilizar medidas de proteção contra incêndio e explosões, incluindo especialmente a proibição de fumar e o controle de qualquer fonte de ignição e de calor;
- d. Adotar medidas que impeçam o contato da água com substâncias das subclasses 4.2 - substâncias sujeitas a combustão espontânea e 4.3 - substâncias perigosas em contato com a água;
- e. Adotar medidas que evitem fricção e impactos com a carga;
- f. Ventilar o local de operação que contenha ou tenha contido substâncias da Classe 4, antes de os trabalhadores terem acesso a esse local. No caso de concentração de gases, os trabalhadores que adentrarem esse espaço deverão portar aparelhos de respiração autônoma, cintos de segurança com dispositivos de engate, travamento e cabo de arrasto;
- g. Monitorar, antes e durante a operação de produtos de carvão ou pré-reduzidos de ferro, a temperatura do porão e a presença de hidrogênio ou outros gases, para as providências devidas.

### **5.3.4. Classe 5 (substâncias oxidantes e peróxidos orgânicos)**

- a. Adotar medidas de segurança contra os riscos específicos dessa classe e os secundários que ela possa apresentar, como corrosão e toxidez;
- b. Adotar medidas que impossibilitem o contato das substâncias dessa classe com os materiais ácidos, óxidos metálicos e aminas;

 <b>COMPANHIA DOCAS DO PARÁ</b> Autoridade Portuária	<b>COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>IN – 5404.01</b>
	Diretoria: <b>DIRPRE</b>	Gerência: <b>Autoridade Portuária</b>	Elaboração: <b>GERPMA</b>
	Criação: <b>22/01/2018</b>	Vigência: <b>04/10/2019</b>	Validação: <b>DIREXE</b>
Assunto: <b>TRÂNSITO SEGURO DE PRODUTOS PERIGOSOS NAS INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS</b>			Versão: <b>2.0</b>

- c. Monitorar e controlar a temperatura externa dos tanques que contenham peróxidos orgânicos, até seu limite máximo citado na Ficha de Informações de Segurança de Produto Químico (FISPQ) do produto, ou quando aplicável;
- d. Adotar medidas de proteção contra incêndio e explosões, incluindo especialmente a proibição de fumar e o controle de qualquer fonte de ignição e de calor;

#### **5.3.5. Classe 6 (substâncias tóxicas e infectantes)**

- a. Segregar substâncias dessa classe dos produtos alimentícios;
- b. Manipular cuidadosamente as cargas, especialmente aquelas simultaneamente tóxicas e inflamáveis;
- c. Restringir o acesso à área operacional e circunvizinha, somente ao pessoal envolvido nas operações;
- d. Dispor de conjuntos adequados de EPC e EPI, para o caso de avarias ou na movimentação de granéis da Classe 6;
- e. Dispor, no local das operações, de material absorvedor natural ou sintético apropriado (mantas absorventes, turfas, vermiculita, entre outros), para absorver e conter derramamentos;
- f. Proibir a participação de trabalhadores no manuseio dessas cargas, principalmente da Classe 6.2 (Substâncias Infectantes), quando portadores de erupções, úlceras ou cortes na pele;
- g. Proibir comer, beber ou fumar na área operacional e nas proximidades.

#### **5.3.6. Classe 7 (materiais radioativos)**

- a. Exigir que as embarcações de bandeira estrangeira que transportem materiais radioativos apresentem, para a admissão no porto, a documentação fixada no Regulamento para o Transporte com Segurança de Materiais Radioativos, da Agência Internacional de Energia Atômica. No caso de embarcações de bandeira brasileira, deverá ser atendida a Norma de Transporte de Materiais Radioativos - Resolução da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN 13/1980 e Norma CNEN-NE 5.01/1988 e alterações posteriores;

 <b>COMPANHIA DOCAS DO PARÁ</b> Autoridade Portuária	<b>COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>IN – 5404.01</b>
	Diretoria: <b>DIRPRE</b>	Gerência: <b>Autoridade Portuária</b>	Elaboração: <b>GERPMA</b>
	Criação: <b>22/01/2018</b>	Vigência: <b>04/10/2019</b>	Validação: <b>DIREXE</b>
Assunto: <b>TRÂNSITO SEGURO DE PRODUTOS PERIGOSOS NAS INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS</b>			Versão: <b>2.0</b>

- b. Obedecer às normas de segregação desses materiais, constantes do IMDG, com as distâncias de afastamento aplicáveis;
- c. A autorização para a atracação de embarcação com produtos da Classe 7 - materiais radioativos deve ser precedida de adoção de medidas de segurança indicadas por pessoa competente em proteção radiológica, que, neste caso, é o Supervisor de Proteção Radiológica (SPR), conforme a Norma 3.03 da CNEN e alterações posteriores;
- d. Monitorar e controlar a exposição de trabalhadores às radiações conforme critérios estabelecidos na NE-3.01 e na NE-5.01
  - d.I. Diretrizes Básicas de Radioproteção da CNEN e alterações posteriores;
- e. Adotar medidas de segregação e isolamento com relação a pessoas e outras cargas, estabelecendo uma zona de segurança para o trabalho, por meio de placas de segurança, sinalização, cordas e dispositivos luminosos, definidos pelo SPR, conforme o caso.

### **5.3.7. Classe 8 (substâncias corrosivas)**

- a. Adotar medidas de segurança que impeçam o contato de substâncias dessa classe com a água ou com temperatura elevada;
- b. Utilizar medidas de proteção contra incêndio e explosões, incluindo especialmente a proibição de fumar e o controle de qualquer fonte de ignição e de calor;
- c. Dispor, no local das operações, de material absorvedor natural ou sintético apropriado (mantas absorventes, turfas, vermiculita, entre outros), para absorver e conter derramamentos;

### **5.3.8. Classe 9 (substâncias perigosas diversas)**

- a. Adotar medidas preventivas dos riscos dessas substâncias, que podem ser inflamáveis, irritantes e, afora outros riscos, passíveis de alguma decomposição ou alteração durante o transporte;
- b. Rotular as embalagens com o nome técnico dessas substâncias, marcado de forma indelével;



 <b>COMPANHIA DOCAS DO PARÁ</b> Autoridade Portuária	<b>COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>IN – 5404.01</b>
	Diretoria: <b>DIRPRE</b>	Gerência: <b>Autoridade Portuária</b>	Elaboração: <b>GERPMA</b>
	Criação: <b>22/01/2018</b>	Vigência: <b>04/10/2019</b>	Validação: <b>DIREXE</b>
Assunto: <b>TRÂNSITO SEGURO DE PRODUTOS PERIGOSOS NAS INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS</b>			Versão: <b>2.0</b>

- c. Utilizar medidas de proteção contra incêndio e explosões, incluindo especialmente a proibição de fumar e o controle de qualquer fonte de ignição e de calor;
- d. Dispor, no local das operações, de material absorvedor natural ou sintético apropriado (mantas absorventes, turfas, vermiculita, entre outros), para absorver e conter derramamentos;
- e. Adotar medidas de controle de aerodispersoides.

## 6. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- a. Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego;
- b. Norma Regulamentadora - NR 1 – Disposições Gerais;
- c. Norma Regulamentadora – NR 29 – Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho Portuário;
- d. Norma Regulamentadora – NR 19 – Explosivos;
- e. Norma Regulamentadora – NR 20 – Combustíveis líquidos e inflamáveis;
- f. Lei 12.815 - Dispõe sobre a exploração direta e indireta pela União de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários;
- g. Resolução n.º 2239 – ANTAQ, de 15 de Setembro de 2011.

## 7. NOTAS EXPLICATIVAS

- 01- Não há notas

## 8. ANEXOS

- 01- Não há anexos

 <b>COMPANHIA DOCAS DO PARÁ</b> Autoridade Portuária	<b>COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>IN – 5404.01</b>
	Diretoria: <b>DIRPRE</b>	Gerência: <b>Autoridade Portuária</b>	Elaboração: <b>GERPMA</b>
	Criação: <b>22/01/2018</b>	Vigência: <b>04/10/2019</b>	Validação: <b>DIREXE</b>
Assunto: <b>TRÂNSITO SEGURO DE PRODUTOS PERIGOSOS NAS INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS</b>			Versão: <b>2.0</b>

## 9. APROVAÇÃO

01- Este Instrumento Normativo, aprovado pela Deliberação nº 46/2016 da Diretoria Executiva da CDP - DIREXE em sua 1.147ª Reunião Ordinária, realizada em 11/11/2016;

02- Revisado e atualizado pela Deliberação nº 83/2019 da Diretoria Executiva da CDP - DIREXE em sua 1.252ª Reunião Ordinária, realizada em 01/10/2019 e entra em vigor da data de sua publicação.

**EDUARDO HENRIQUE PINTO BEZERRA**

Diretor Presidente

**MAURO HENRIQUE BARREIROS DOS SANTOS**

Diretor Administrativo-Financeiro

**MARIA HELENA MOSCOSO DA SILVA**

Diretora de Gestão Portuária